

# **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA N° 5816/2025

Ementa

Dispõe sobre a autorização do uso de drones para o combate à dengue e outras necessidades no município de Ibitinga, e dá outras providências.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

12/06/2025

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025 - Autoria: RICARDO PRADO

Status de Vigência

**Em vigor** 



#### LEI N° 5.816, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização do uso de drones para o combate à dengue e outras necessidades no município de Ibitinga, e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº 29/2025, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado).

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 737/2025, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado, no Município de Ibitinga, o uso de "drones" nas ações de Combate à dengue.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, capaz de realizar diversas tarefas.

Art. 2º O Município de Ibitinga poderá utilizar os "drones" em outras ações de seu interesse, tais como o mapeamento e combate ao desmatamento a serem definidas por decreto municipal.

**Art. 3º** O Município de Ibitinga, por meio de seus órgãos competentes, ficará encarregado de obter as autorizações necessárias para o uso desses equipamentos junto aos órgãos estaduais e federais, incluindo a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

**Art. 4º** Na utilização das ações de combate à dengue, os drones deverão identificar possíveis criadouros do mosquito Aedes aegypti em locais onde não seja permitida qualquer visualização pelos agentes de controle, tais como:

- I Terrenos com muros;
- II Imóveis abandonados:
- III Imóveis desocupados;
- IV Sob a recusa do proprietário do imóvel.

**Art. 5º** Após a localização dos criadouros do mosquito Aedes aegypti pelos drones, o proprietário do imóvel será identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para eliminar o risco de reprodução do mosquito.





Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50







Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

### FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 12 de junho de 2025.

ALINE COSTA VIZOTTO Diretora de Expediente

Assinado digitalmente por ALINE COSTA

Assinado digitalmente por FLORISVALDO

PREFEITURA ANTONIO ALORENTINO CIA TURÍSTICA DE IBITINGA 25-15-140 del Landir Pata: 12/06/2025 15:41 EP: 14940-112

telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



